**Versão de Assinatura**

**Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de  
Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da  
Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da  
Primeira Emissão de WAM Brasil Negócios Inteligentes S.A**.

Celebram este "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de WAM Brasil Negócios Inteligentes S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

1. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

**WAM Brasil Negócios Inteligentes S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, na Av. Cel. Cirilo Lopes de Morais, quadra 27, lote 01R, unidade 786, Bairro Turista, CEP 75690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.919.649/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG (conforme definido abaixo) sob o NIRE 52300040060, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

1. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004‑34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

1. como fiadoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras, solidariamente com a Companhia:

**WP Empreendimentos Imobiliários S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, na Av. Cel. Cirilo Lopes de Moraes, s/nº, quadra 11, lote 07, Bairro Turista, CEP 75690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.042.644/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG (conforme definido abaixo) sob o NIRE 5230001635-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("WP Empreendimentos");

**Seasons Turismo S.A.,** sociedade por ações com sede na Cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, na Rua 4, s/nº, quadra 2, lote 16, Jardim Metodista, CEP 75690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.951.929/0001-61, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG (conforme definido abaixo) sob o NIRE 52300017530, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Seasons");

**HMS Negócios S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 137 esquina com Av. 85, quadra 50, lote 01, nº 556, sala 104, Condomínio Edifício Alvorada, Setor Marista, CEP 74170-120, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.370.968/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG (conforme definido abaixo) sob o NIRE 52300017718, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("HMS");

**Lufthy Investimentos e Participações Ltda**, sociedade limitada com sede na Cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, na Rua 15, SN, Quadra 60, lote 06, Turista II, CEP 75690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.212.734/0001-37, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG (conforme definido abaixo) sob o NIRE 52300017530, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Lufhty" e, em conjunto com a WP Empreendimentos, a Seasons e a HMS, as "Fiadoras");

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **Definições**
   1. São termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

"Afiliadas" significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de, e as Sociedades sob Controle Comum com tal pessoa.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Alienação Fiduciária de Ações – WAM": significa a alienação fiduciária da totalidade das ações da Companhia, de titularidade das Fiadoras, a ser constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – WAM.

"Alienação Fiduciária de Ações – Guarani": significa a alienação fiduciária da totalidade das ações da Guarani, de titularidade das Fiadoras, a ser constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Guarani.

"Alienação Fiduciária de Imóvel": significa a alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 35.818 da comarca de Caldas Novas, estado de Goiás, de propriedade da Reserva Park, a ser constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável.

"Banco Depositário" significa o Banco Santander Brasil S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º , 2041 e n.º 2235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42.

"Agente Liquidante" significa Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme acima qualificada.

"Cessão Fiduciária de Recebíveis" significa a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia, a ser constituída, com condição suspensiva, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"Código ANBIMA" significa o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor nesta data.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Condição Suspensiva Direitos Creditórios Cartão" significa a condição suspensiva nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil Brasileiro, sendo tal condição, (i) a integral quitação das cédulas de crédito bancário emitidas pela Companhia em favor do Banco Safra S.A. indicadas no Anexo I desta Escritura de Emissão; e (ii) o registro dos termos de liberação, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, necessários à liberação da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cartão, que se encontram onerados em garantia, por meio dos instrumentos de cessão fiduciária, indicados no Anexo I desta Escritura de Emissão;

"Conta Vinculada" significa a conta corrente nº 0130543189, da agência 2271, mantida no Banco Depositário.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações -WAM" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia - WAM*", celebrado na presente data, entre as Fiadoras, na qualidade de outorgantes, o Agente Fiduciário e a Companhia, e seus aditamentos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Guarani" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia - Guarani*", celebrado na presente data, entre as Fiadoras, na qualidade de outorgantes, o Agente Fiduciário, a Guarani e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, e seus aditamentos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel*" celebrado na presente data, entre a Reserva Park, na qualidade de outorgante, o Agente Fiduciário e Companhia na qualidade de interveniente anuente, e seus aditamentos.

"Contrato de Banco Depositário": significa o "*Contrato de Depósito*" celebrado em 30 de janeiro de 2019 entre o Banco Depositário, a Companhia e o Agente Fiduciário.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios com Condição Suspensiva e Outras Avenças*" celebrado na presente data, entre a Companhia, na qualidade de outorgante, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, e seus aditamentos.

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de WAM Brasil Negócios Inteligentes S.A.", entre a Companhia, o Coordenador Líder e as Fiadoras.

"Contratos de Compra e Venda de Quotas Imobiliárias" significam os *Contratos Particulares de Compra e Venda de Unidade Imobiliária no Regime de Multipropriedade*" celebrados ou a serem celebrados pelas SPEs com seus clientes.

"Contratos de Garantia" significam, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – WAM, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Guarani, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

"Contratos Imobiliários" significam os "*Contratos de Parceria para Intermediação Imobiliária*" listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contrato com Operadora de Cartão" significa o "*Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo*" celebrado entre a Companhia com a Cielo S.A., por meio do qual os pagamentos dos Direitos Creditórios Corretagem são realizados pelos clientes diretamente em favor da Companhia através de cartão de crédito ou débito.

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder" significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.11 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Data de Pagamento" tem o significado previsto na Cláusula 7.14, inciso II abaixo.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo.

"Data Limite de Colocação" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou a qualquer das Fiadoras; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" significam os titulares das Debêntures.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (a) abaixo.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas das Fiadoras" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso II abaixo.

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Direitos Creditórios Cartão" significa a totalidade dos direitos creditórios presentes ou futuros detidos pela Companhia contra a Cielo S.A., nos termos do Contrato com Operadora de Cartão, referentes a recursos provenientes de pagamentos realizados com cartão de crédito ou débito pelos clientes em virtude dos Contratos de Compra e Venda de Quotas Imobiliárias.

"Direitos Creditórios Corretagem" significa os pagamentos que a Companhia faz jus, nos termos dos Contratos Imobiliários, referentes à comissão de corretagem/intermediação prevista nos Contratos de Compra e Venda de Quotas Imobiliárias, em relação aos empreendimentos imobiliários listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto pela parcela de tais valores que é repassada pela Companhia aos corretores por elas contratados, observados o percentual máximo de 70% (setenta por cento) e os demais limites eventualmente previstos nos Contratos de Compra e Venda de Quotas Imobiliárias, sendo que tal parcela não está incluída na definição de "Direitos Creditórios Corretagem".

"Direitos Creditórios Imobiliários" significa os direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços pela Companhia para as SPEs, de corretagem e intermediação imobiliária, incluindo todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes, direta ou indiretamente, nos termos dos Contratos Imobiliários, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, recursos, fundos, recebíveis, pagamentos, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos, inclusive multas, penalidades e indenizações relativos.

"Dívida Financeira" significa, com relação a uma pessoa, com base nas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) de tal pessoa, qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (ii) aquisições a pagar, incluindo obrigações de recompra de qualquer ativo ou direito; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.

"Dívida Líquida" significa, com relação a uma pessoa, com base nas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) de tal pessoa, a Dívida Financeira de tal pessoa, deduzida do somatório do caixa, aplicações financeiras de curto prazo, títulos e valores mobiliários e do saldo da Conta Vinculada, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária de Recebíveis);

"Documentos das Obrigações Garantidas" significam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Banco Depositário e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"DOEG" significa Diário Oficial do Estado de Goiás.

"EBITDA" significa, com relação a uma sociedade, com base nas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) de tal sociedade relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Instrução da CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012;

"Efeito Adverso Relevante" significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia ou de qualquer das Fiadoras e de suas respectivas Controladas, consideradas em conjunto; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.22 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme acima qualificada.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.25 abaixo.

"Fiadoras" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"Fluxo de Cobertura da Dívida" significa o montante correspondente à rubrica "Caixa líquido proveniente das atividades operacionais" conforme Demonstrações dos fluxos de caixa da Companhia (ou seja, o fluxo de caixa das atividades operacionais já líquidas das flutuações em decorrência das variações das rubricas do ativo e passivo circulantes, também deduzido do pagamento de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, e ajustado pelas rubricas que possuem efeito não caixa), deduzida do caixa consumido nas atividades de investimentos (considerando os valores descritos na rubrica "Fluxos de caixa das atividades de investimentos", demonstrado nas Demonstrações dos Fluxos de Caixa) e adicionado do montante total pago pela Companhia a título de Remuneração das Debêntures nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

"Garantias" significam, em conjunto, a Fiança e as garantias objeto dos Contratos de Garantia.

"Guarani" significa a Guarani Investimentos S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Deputado Jamel Cecílio, quadra B-26, lotes 16/17, pavimento comercial nº 30, bloco Tokyo Edifício Metropolitan, Jardim Goiás, CEP 74810-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.855.842/0001-07.

"ICSD" significa o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida calculado como a divisão entre (i) o Fluxo de Cobertura da Dívida; e (ii) o montante total pago pela Companhia a título de amortização do Valor Nominal Unitário e de pagamento da Remuneração das Debêntures nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

"Índices Financeiros Mínimos" tem o significado previsto na Cláusula 7.25.2 abaixo, inciso XX.

"Informações Financeiras Trimestrais Consolidadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Instrução CVM 358" significa Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

"Instrução CVM 400" significa Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor

"Instrução CVM 476" significa Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor.

"Instrução CVM 539" significa Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.

"Instrução CVM 583" significa Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 9º‑A da Instrução CVM 539.

"IPCA" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"JUCEG" significa Junta Comercial do Estado de Goiás.

"Legislação Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* *1977* e o *U.K. Bribery Act*.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pelas Fiadoras, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, de prêmio de pagamento antecipado, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Preço de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Primeira Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Quantidade Mínima da Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo, inciso II abaixo.

"Reorganização Societária Permitida": significa (i) a reorganização societária a ser realizada pela Companhia, pela Guarani e/ou pelas Fiadoras, durante a vigência desta Escritura de Emissão, que consistirá em transferência de seus ativos/passivos para a constituição de novas sociedades Controladas diretamente pela Companhia, pela Guarani e/ou pelas Fiadoras, podendo tal transferência ser realizada a partir de aporte de capital, incorporação de parcela cindida ou por qualquer outra forma permitida pela legislação aplicável, ou (ii) a alienação de participação societária detida na Companhia, na Guarani, nas Fiadoras e/ou em quaisquer sociedades Controladas diretamente por tais sociedades, desde que o controle final das mesmas seja mantido por **Waldo Palmerston Xavier**, brasileiro, natural de Araguari/MG, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 3.756.683 DGPC/GO, CPF n° 030.102.361-15, inscrito no CRECI/GO N° 585, 5ª REGIÃO, **Andre Luiz Garcia Ladeira**, brasileiro, natural de Brasília/DF, casado, empresário, portador do RG n° 1724746 SSP/DF e CPF n° 835.601.491-34 e **Marcos Freitas Pereira**, brasileiro, casado, economista, RG 15.810.973 SSP/SP, e CPF 060.090.748-19, em conjunto, sendo que, no caso do item (i) acima, desde que seja observado o disposto na Cláusula 1.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – WAM, na Cláusula 1.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Guarani e na Cláusula 1.12 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

"Reserva Park": significa a Reserva Park Incorporação SPE Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, na Alameda das Termas, Área 2-A, Quadra OAA, Bairro Turista, CEP 75690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.013.586/0001-24;

"Resultado Financeiro": significa a diferença entre os valores demonstrados nas rubricas Despesas Financeiras e Receitas Financeiras, ou seja, equivalente ao Resultado Financeiro Líquido da Companhia, demonstrado nas Demonstrações de Resultados, relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;

"Sobretaxa" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo, inciso II abaixo.

"Sociedade Sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.

"SPEs" significam as sociedades do grupo econômico da Companhia, que a Companhia presta serviços de corretagem e intermediação imobiliária.

"Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br).

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

1. **Autorizações**
   1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações:
      1. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 17 de dezembro de 2018; e
      2. da assembleia geral extraordinária de acionistas da WP Empreendimentos realizada em 17 de dezembro de 2018;
      3. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Seasons realizada em 17 de dezembro de 2018;
      4. da assembleia geral extraordinária de acionistas da HMS realizada em 17 de dezembro de 2018;
      5. da reunião de sócios da Lufthy realizada em 17 de dezembro de 2018; e
      6. da reunião de sócios da Reserva Park realizada em 17 de dezembro de 2018.
2. **Requisitos**
   1. A Emissão, a Oferta, a celebração desta Escritura de Emissão, das Garantias, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
      1. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
         1. a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 17 de dezembro de 2018 será arquivada na JUCEG e publicada no DOEG e no jornal "Diário da Manhã";
         2. a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da WP Empreendimentos realizada em 17 de dezembro de 2018 será arquivada na JUCEG e publicada no DOEG e no jornal "Diário da Manhã ";
         3. a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Seasons realizada em 17 de dezembro de 2018 será arquivada na JUCEG e publicada no DOEG e no jornal "Diário da Manhã ";
         4. a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da HMS realizada em 17  de dezembro de 2018 será arquivada na JUCEG e publicada no DOEG e no jornal "Diário da Manhã";
         5. a ata de reunião de sócios da Lufthy realizada em 17 de dezembro de 2018 será arquivada na JUCEG; e
         6. a ata de reunião de sócios da Reserva Park realizada em 17 de dezembro de 2018 será arquivada na JUCEG.
      2. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos*. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão:
         1. inscritos na JUCEG em até 15 (quinze) dias contados da data de sua celebração; e
         2. registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás da Comarca da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 15 (quinze) dias contados da data de sua celebração;
      3. *constituição das Garantias*. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 7.10 abaixo, as Garantias foram formalizadas por meio dos Contratos de Garantia, e serão constituídas, nos termos dos Contratos de Garantia e da legislação aplicável;
      4. *depósito para distribuição*. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
      5. *depósito para negociação*. Observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3;
      6. *registro da Oferta pela CVM*. A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação; e
      7. *registro da Oferta pela ANBIMA*. A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", apenas para fins de envio de informações para a Base de Dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA até o encerramento da Oferta.
3. **Objeto Social da Companhia**
   1. A Companhia tem por objeto social: (i) como atividade principal, CNAE – 62.21-8-01 – Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; (ii) como atividades secundárias: (a) CNAE – 73.19-0-02 – Promoção de vendas, (b) CNAE – 73.19.-0-04 – Consultoria em publicidade, (c) CNAE – 73.20-3-00 – Pesquisas de mercado e de opinião pública, (d) CNAE – 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e (e) CNAE – 64.63-8-00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings.
4. **Destinação dos Recursos**
   1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para pagamento antecipado de dívidas da Companhia indicadas no Anexo I desta Escritura de Emissão e financiamento de capital de giro, no curso ordinário dos negócios da Companhia.
5. **Características da Oferta**
   1. *Colocação*. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo Investidores Profissionais, observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, 30.000 (trinta mil) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão").

Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão. Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão não ser colocada no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão ser colocada no âmbito da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

6.1.1.1. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 5º‑A da Instrução CVM 476, combinado com o artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

* + - 1. da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização das Debêntures será devolvido, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou
      2. de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional, sendo que, se o Investidor Profissional tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização das Debêntures será devolvido, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição;

*Coleta de Intenções de Investimento*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, em conjunto com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476 da existência de demanda para a colocação das Debêntures, observada a Quantidade Mínima da Emissão.

* 1. *Prazo de Subscrição*. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º‑A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.
  2. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização*. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização, podendo, ainda, serem subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures ("Preço de Integralização").
  3. *Negociação*. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º‑B da Instrução CVM 539, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

1. **Características da Emissão e das Debêntures**
   1. *Número da Emissão*. As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia.
   2. *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de, no mínimo, R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e, no máximo, R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado o disposto nas Cláusulas 6.1, 6.1.1 acima e nas Cláusula 7.3 e 7.5 abaixo.
   3. *Quantidade*. Serão emitidas, no mínimo, 30.000 (trinta mil) Debêntures e, no máximo, 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 6.1, 6.1.1 acima e na Cláusula 7.5 abaixo, sendo que eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.
   4. *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
   5. *Séries*. A Emissão será realizada em série única.
   6. *Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
   7. *Conversibilidade*. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
   8. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias, nos termos da Cláusula 7.10 abaixo, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 7.9 abaixo.
   9. *Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva*. As Fiadoras, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, co-devedoras solidárias, principais pagadoras e solidariamente entre si e com a Companhia, responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Fiança").

Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas, salvo deliberação em contrário pelos Debenturistas. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

Cada uma das Fiadoras, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia ou qualquer das demais Fiadoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou de qualquer das demais Fiadoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

Os pagamentos que vierem a ser realizados pelas Fiadoras com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam das Fiadoras os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo às Fiadoras realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento.

* 1. *Garantias*. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, todos os Contratos de Garantia, deverão ser formalizados até a Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que (i) a Alienação Fiduciária de Ações – WAM e a Alienação Fiduciária de Ações - Guarani serão constituídas mediante registro nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Companhia e da Guarani; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel deverá ser prenotada no cartório de registro de imóveis competentes e registrada nos cartórios de títulos e documentos competentes, até a Primeira Data de Integralização, e seu registro deverá ser concluído na forma e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis será constituída quando da implementação da Condição Suspensiva Direitos Creditórios Cartão e mediante registro nos cartórios de títulos e documentos competentes, na forma e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

As disposições relativas às Garantias estão descritas abaixo e nos Contratos de Garantias:

(a) a Alienação Fiduciária de Ações - WAM, a ser constituída através do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – WAM, por meio da qual as Fiadoras alienarão fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, a totalidade das ações de sua titularidade, que representam 100% (cem por cento) do capital social da Companhia;

(b) a Alienação Fiduciária de Ações – Guarani, a ser constituída através do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações -– Guarani, por meio da qual as Fiadoras alienarão fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, a totalidade das ações de sua titularidade, que representam 100% (cem por cento) do capital social da Guarani;

(c) a Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser constituída através do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, por meio do qual a Reserva Park alienará fiduciariamente o Imóvel em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas; e

(d) a Cessão Fiduciária de Recebíveis, a ser constituída através do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, por meio do qual, a Companhia, observada a condição suspensiva, cederá fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, os Direitos Creditórios Imobiliários e os Direitos Creditórios Cartão.

* 1. *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 30 de janeiro de 2019 ("Data de Emissão").
  2. *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 1.446 (mil, quatrocentos e quarenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2023 ("Data de Vencimento").
  3. *Pagamento do Valor Nominal Unitário*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas, conforme tabela de amortização a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Parcela Número | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário | Data de Pagamento |
| 1 | 2,7778% | 15 de fevereiro de 2020 |
| 2 | 2,8572% | 15 de março de 2020 |
| 3 | 2,9412% | 15 de abril de 2020 |
| 4 | 3,0303% | 15 de maio de 2020 |
| 5 | 3,1250% | 15 de junho de 2020 |
| 6 | 3,2258% | 15 de julho de 2020 |
| 7 | 3,3334% | 15 de agosto de 2020 |
| 8 | 3,4483% | 15 de setembro de 2020 |
| 9 | 3,5715% | 15 de outubro de 2020 |
| 10 | 3,7037% | 15 de novembro de 2020 |
| 11 | 3,8462% | 15 de dezembro de 2020 |
| 12 | 4,0000% | 15 de janeiro de 2021 |
| 13 | 4,1667% | 15 de fevereiro de 2021 |
| 14 | 4,3479% | 15 de março de 2021 |
| 15 | 4,5455% | 15 de abril de 2021 |
| 16 | 4,7620% | 15 de maio de 2021 |
| 17 | 5,0001% | 15 de junho de 2021 |
| 18 | 5,2632% | 15 de julho de 2021 |
| 19 | 5,5556% | 15 de agosto de 2021 |
| 20 | 5,8825% | 15 de setembro de 2021 |
| 21 | 6,2501% | 15 de outubro de 2021 |
| 22 | 6,6668% | 15 de novembro de 2021 |
| 23 | 7,1430% | 15 de dezembro de 2021 |
| 24 | 7,6925% | 15 de janeiro de 2022 |
| 25 | 8,3335% | 15 de fevereiro de 2022 |
| 26 | 9,0911% | 15 de março de 2022 |
| 27 | 10,0003% | 15 de abril de 2022 |
| 28 | 11,1115% | 15 de maio de 2022 |
| 29 | 12,5005% | 15 de junho de 2022 |
| 30 | 14,2863% | 15 de julho de 2022 |
| 31 | 16,6675% | 15 de agosto de 2022 |
| 32 | 20,0012% | 15 de setembro de 2022 |
| 33 | 25,0018% | 15 de outubro de 2022 |
| 34 | 33,3365% | 15 de novembro de 2022 |
| 35 | 50,0072% | 15 de dezembro de 2022 |
| 36 | 100,0000% | Data de Vencimento |

* 1. *Remuneração*. A remuneração das Debêntures será a seguinte:
     1. *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
     2. *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga no dia 15 de cada mês ou no Dia Útil imediatamente subsequente caso tal dia não seja um Dia Útil ("Data de Pagamento"), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2019 e o último na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = *VNe* x (*FatorJuros* – 1)

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

*spread* = 8,00 (oito); e

n = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

* 1. *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI*. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI.

Observado o disposto na Cláusula 7.15.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, as Fiadoras e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para os Debenturistas deliberarem, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições de mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, as Fiadoras e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

Caso a assembleia geral de Debenturistas prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, caso não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

As Fiadoras desde já concordam com o disposto nesta Cláusula 7.15, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 7.15.1 acima.

* 1. *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada.

7.16.1. *Resgate Antecipado Facultativo*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 15 de janeiro de 2020, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.26 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, de, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida em tal data), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Prêmio

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **n** |  | | | |  | número de ordem da parcela futura de pagamento de juros e principal das Debêntures; |
| **PMTn** | | |  | |  | valor da parcela futura de pagamento de juros e principal das Debêntures, de ordem n, calculada conforme as fórmulas descritas nas Cláusulas 7.13 e 7.14 acima. Para fins do cálculo do cálculo da Remuneração em cada Data de Pagamento, será considerado o percentual descrito na coluna "252" da curva DI x Pré mais recente obtida do site da B3 (<http://www2.bmf.com.br/pages/portal/bmfbovespa/boletim1/TxRef1.asp>) com a referência mais próxima possível ao número de dias corridos entre a data de pagamento do resgate antecipado da totalidade das Debêntures e a parcela futura de pagamento de juros e principal das Debêntures, de ordem n, de acordo com as Datas de Pagamento; |
| **dup** |  | | | |  | número de Dias Úteis entre a data de pagamento do resgate antecipado da totalidade das Debêntures e a parcela futura de pagamento de juros e principal das Debêntures, de ordem n, de acordo com as Datas de Pagamento; |
| **SELIC** | |  | | *=* | | a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais, conforme apurada com relação ao Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do resgate antecipado da totalidade das Debêntures; | |
| **VNe** | |  | |  | | Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. | |
| **nDeb** | |  | |  | | Número de Debêntures. | |

* 1. *Amortização Antecipada Facultativa*. Não haverá amortização antecipada facultativa.
  2. *Aquisição Facultativa*. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
  3. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
  4. *Local de Pagamento*. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, serão efetuados (i) pela Companhia utilizando-se dos procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, e os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente em nome do titular na B3, observado o disposto na Escritura de Emissão; ou (ii) pelas Fiadoras, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou no domicílio das Fiadoras, conforme o caso.
  5. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
  6. *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelas Fiadoras aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
  7. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
  8. *Imunidade Tributária*. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
  9. *Vencimento Antecipado*. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.25.1 a 7.25.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pelas Fiadoras, dos valores mencionados na Cláusula 7.25.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.25.1 abaixo e 7.25.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.25.3 abaixo:

inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VII abaixo;

cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras, exceto pela Reorganização Societária Permitida;

liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VII abaixo;

(a) decretação de falência da Companhia, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia, por qualquer das Fiadoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas; (c) pedido de falência da Companhia, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;

transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

redução de capital social da Companhia, exceto para a absorção de prejuízos;

vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Companhia, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

extinção, suspensão ou transferência (total ou parcial) de qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Companhia, às Fiadores (conforme aplicável) e/ou a qualquer de suas Controladas, ou intervenção, em qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Companhia, às Fiadoras (conforme aplicável) e/ou a qualquer de suas Controladas, exceto (a) se a transferência (total ou parcial) da respectiva concessão, permissão ou autorização for realizada entre a Companhia e qualquer de suas Controladas ou entre qualquer das Controladas da Companhia; e/ou (b) por extinções, suspensões ou transferências (totais ou parciais) de qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Companhia e/ou a qualquer de suas Controladas, que envolvam nos casos dos itens (a) e (b) acima valor, individual ou agregado, igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do EBITDA da Companhia, de acordo com as mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia;

distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, caso (a) a Companhia e/ou qualquer das Fiadoras esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento;

caso seja verificada qualquer alteração do estatuto social da Companhia que resulte na modificação do percentual do dividendo mínimo obrigatório a ser estabelecido no estatuto social da Companhia; ou

demais Eventos de Inadimplemento automáticos previstos nos Contratos de Garantia.

Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.25.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

não destinação, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;

incorreção ou falsidade, total ou parcial, de qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

com relação a qualquer dos bens objeto das Garantias e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (exceto pelas Garantias), ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto conforme previsto nos Contratos de Garantia;

não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia, às obrigações de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias;

alteração ou transferência do Controle indireto, da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras;

alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão;

inadimplemento, pela Companhia, por qualquer das Fiadoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na condição de garantidora), de qualquer obrigação em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil de reais) atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

protesto de títulos contra a Companhia, qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);

inadimplemento, pela Companhia, por qualquer das Fiadoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, pela Companhia, por qualquer das Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora), por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de qualquer dos ativos da Companhia e/ou das Fiadoras e/ou de qualquer de suas Controladas, incluindo participações societárias, exceto por alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição de ativos (que não participações societárias) descritas abaixo, as quais não se aplicam a qualquer dos bens objeto das Garantias:

pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios;

quando envolva valor, individual ou agregado, igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Companhia ou da respectiva Fiadora ou Controlada de acordo com as mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia ou de acordo com as mais recentes demonstrações financeiras (consolidadas e auditadas, se aplicável) de tal Fiadora ou Controlada, conforme o caso; ou

pela Reorganização Societária Permitida;

contratação pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras de qualquer dívida financeira sem que seja previamente autorizado por Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, exceto pela contratação de dívida(s) que, isoladamente ou conjuntamente somem até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e tenham prazo de vencimento de até 1 (um) ano, a(s) qual(ais) deverá(ão) ser informada(s) ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua contratação;

não contratação de qualquer dos Auditores Independentes, ou contratação de qualquer outro auditor que não seja um dos Auditores Independentes, para auditar as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia;

constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Companhia, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, exceto (observado que as exceções abaixo não se aplicam a qualquer dos bens objeto das Garantias):

por Ônus existentes na Data de Emissão;

por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada;

por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; ou

por Ônus constituídos em garantia de dívidas em valor, individual ou agregado, limitado, a qualquer tempo, a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia, por qualquer das Fiadoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos, que envolva valor, individual ou agregado, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Companhia apurado de acordo com as mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia ou de acordo com as mais recentes demonstrações financeiras (consolidadas e auditadas, se aplicável) de tal Fiadora ou Controlada, conforme o caso;

(a) comprovação de violação pela Companhia, por qualquer de suas Controladas ou por qualquer dos Fiadores, por meio de decisão ou sentença judicial, mesmo que em primeira instância; ou (b) apuração de indício de violação por meio de instauração de inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em qualquer caso, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que tratar da prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Legislação Anticorrupção a que a Companhia, quaisquer de suas Controladas ou qualquer das Fiadoras estejam sujeitos; ou

suspensão das atividades da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas, desde que tal suspensão não seja revertida em um prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;

realização de operações com partes relacionadas da Companhia, das Fiadoras ou de qualquer de suas Controladas, exceto (a) por aumentos de capital ou adiantamentos para futuros aumentos de capital (desde que não cancelados) em qualquer de suas Controladas; (b) se a operação tiver como objetivo a obtenção de recursos para o pagamento de qualquer obrigação pecuniária assumida nos termos desta Escritura de Emissão; ou (c) por mútuos realizados pela Companhia, na qualidade de devedora, com quaisquer outras Afiliadas que não seja uma das suas Controladas, desde que permitido pela regulamentação aplicável e que referida operação: (i) seja subordinada ao pagamento das Debêntures; (ii) possua data de vencimento posterior à Data de Vencimento; (iii) não seja celebrada em condições mais favoráveis para a Companhia do que se tivesse sido celebrada com partes não relacionadas à Companhia ou à qualquer de suas Controladas; (iv) vede qualquer amortização antes da liquidação integral das obrigações decorrentes das Debêntures; e (v) tenha como finalidade exclusiva o pagamento de quaisquer obrigações assumidas pela Companhia no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas;

perda de qualquer benefício ou incentivo fiscal que a Companhia ou as Fiadoras sejam beneficiárias na data desta Escritura de Emissão;

não observância, pela Companhia, dos Índices Financeiros Mínimos, a serem apurados pela Companhia trimestralmente, e acompanhados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 8.1 abaixo, inciso III abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia ou as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a cada trimestre, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2018 ou das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a cada trimestre. Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

ICSD: mínimo de 2,0 vezes

Dívida Líquida / EBITDA: máximo de 1,0 vezes

EBITDA / Resultado Financeiro: mínimo de 10,0 vezes

não renovação dos Contratos Imobiliários e do Contrato com Operadora de Cartão, de forma que vigorem até o final e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou até a venda da totalidade das quotas imobiliárias do empreendimento a que se refere, o que ocorrer primeiro;

em caso de rescisão ou aditamento dos Contratos Imobiliários e do Contrato com Operadora de Cartão, exceto pela renovação de referidos contratos prevista no item XXI acima, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas;

caso a Companhia perca a exclusividade da comercialização e corretagem dos empreendimentos objeto dos Contratos Imobiliários, bem como dos empreendimentos objeto dos novos Contratos Imobiliários a serem celebrados, a partir da presente data, nos termos constantes do Anexo VII do Contrato de Cessão Fiduciária;

demais Eventos de Inadimplemento não automáticos previstos nos Contratos de Garantia;

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.25.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.25.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma assembleia geral de Debenturistas, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência do Evento de Inadimplemento, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas:

(i) caso a assembleia geral de Debenturistas tiver sido instalada em primeira convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou (ii) em caso de instalação em segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes em tal assembleia desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

a assembleia geral de Debenturistas tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

a assembleia geral de Debenturistas não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelas Fiadoras nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, fora do âmbito da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 acerca de tal acontecimento imediatamente após a sua ocorrência.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia e as Fiadoras permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

* 1. *Publicidade*. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOEG e no jornal "Diário da Manhã", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

1. **Obrigações Adicionais da Companhia** **e das Fiadoras**
   1. A Companhia e as Fiadoras, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:
      1. exclusivamente com relação à Companhia, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário (a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia"); e (b) na data do término de cada trimestre de seu exercício social e a data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, relativas a tal trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil - BR GAAP ("Informações Financeiras Trimestrais Consolidadas da Companhia"); e
      2. exclusivamente com relação às Fiadoras, fornecer ao Agente Fiduciário na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas das Fiadoras, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil ("Demonstrações Financeiras Consolidadas das Fiadoras");
      3. fornecer ao Agente Fiduciário:
         1. exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, relatório específico de apuração dos Índices Financeiros Mínimos, elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros Mínimos, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros Mínimos pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
         2. exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros Mínimos; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (iv) que seus bens foram mantidos assegurados nos termos do inciso X abaixo; e (v) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
         3. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso II acima, declaração firmada por representantes legais das Fiadoras, na forma de seus estatutos ou contratos sociais, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (iii) que não foram praticados atos em desacordo com seus estatutos ou contratos sociais, conforme o caso; e (iv) que possuem patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;
         4. exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
         5. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
         6. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;
         7. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
         8. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
         9. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo (i) para arquivamento desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCEG; e (ii) para registro desta Escritura de Emissão ou averbação do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso II, alínea (b) acima;
         10. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data (i) da respectiva inscrição na JUCEG, uma cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo o comprovante de inscrição na JUCEG; e (ii) o respectivo registro ou averbação perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso II, alínea (b) acima, uma via original desta Escritura de Emissão registrada ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão averbado, conforme o caso, perante tais cartórios de registro de títulos e documentos; e
         11. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCEG, cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata das aprovações societárias previstas na Cláusula 2.1 acima contendo o comprovante de arquivamento na JUCEG.
      4. cumprir, e fazer com que suas respectivas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
      5. cumprir, e fazer com que suas respectivas Afiliadas, empregados e eventuais subcontratados cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violar, assim como suas Afiliadas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome, as Leis Anticorrupção; e (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção;
      6. manter, assim como suas respectivas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
      7. manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
      8. manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
      9. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
      10. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Banco Depositário, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
      11. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia e, se aplicável, das Fiadoras;
      12. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso I abaixo; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso II abaixo;
      13. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
      14. convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
      15. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitados; e
      16. exclusivamente com relação à Companhia, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
          1. preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
          2. submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por Auditor Independente registrado na CVM;
          3. divulgar na rede mundial de computadores e enviar à B3, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Companhia não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
          4. divulgar na rede mundial de computadores e enviar à B3 as suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;
          5. observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
          6. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à B3;
          7. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
          8. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima;
      17. manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituição financeira autorizada para a prestação desse serviço;
      18. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
      19. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
      20. cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando–se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
      21. proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
      22. utilizar os recursos captados em função da Emissão exclusivamente em atividades lícitas;
      23. adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 11 abaixo, mantendo o Agente Fiduciário informado sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a correção de qualquer das referidas declarações, bem como adotar as medidas cabíveis para sanar a incorreção da(s) declaração(ões);
      24. no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data em que for assinado qualquer documento societário relativo à Reorganização Societária Permitida, a Companhia se compromete a celebrar e fazer com que suas Controladas celebrem, conforme aplicável, aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, de forma a prever que tal Controlada passará a figurar como fiduciante no referido documento, nos termos lá previstos;
      25. no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data em que for assinado qualquer documento societário relativo à Reorganização Societária Permitida, a Companhia se compromete a celebrar e fazer com que suas Controladas (conforme definidas na Escritura de Emissão) e os acionistas e/ou sócios de tais Controladas, conforme o caso, celebrem um contrato substancialmente nos termos deste Contrato, de forma a prever que as ações ou quotas representativas do capital social das referidas Controladas passarão a ser objeto de alienação fiduciária em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas; e
      26. no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data em que for assinado qualquer documento societário relativo à Reorganização Societária Permitida, a Companhia, o Agente Fiduciário e as Fiadoras se comprometem a celebrar e fazer com que suas Controladas celebrem, conforme aplicável, aditamento a esta Escritura de Emissão, de forma a prever que tal Controlada passará a figurar como fiadora nos termos aqui previstos.
2. **Agente Fiduciário**
   1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:
      1. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
      2. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
      3. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
      4. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
      5. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
      6. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
      7. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e todos os seus termos e condições;
      8. verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, com base nas informações prestadas pela Companhia e pelas Fiadoras;
      9. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
      10. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
      11. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
      12. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário; e
      13. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
   2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, ou até sua substituição.
   3. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
      1. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
      2. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
      3. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
      4. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
      5. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição e averbação do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1, inciso II acima, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Instrução CVM 583;
      6. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
      7. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
      8. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.26 acima e 13 abaixo; e
      9. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
   4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
      1. receberá uma remuneração:
         1. a título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento;
         2. no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantia; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Companhia e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Companhia. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
         3. no caso de celebração de aditamentos aos documentos da Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
         4. os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão;
         5. acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e
         6. os serviços do Agente Fiduciário previstos ora previstos são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e Lei das Sociedades por Ações;
         7. a remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Companhia, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Companhia, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Companhia;
         8. no caso de inadimplemento da Companhia, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Companhia permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos; e
         9. eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada.
      2. será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
         1. publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
         2. extração de certidões;
         3. despesas cartorárias;
         4. transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
         5. despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
         6. despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
         7. despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
         8. contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;
      3. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso II acima será acrescido à dívida da Companhia e das Fiadoras, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
   5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
      1. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
      2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
      3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
      4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
      5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
      6. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
      7. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XIX abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
      8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
      9. verificar a regularidade da constituição das Garantias e do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
      10. examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;
      11. intimar a Companhia, as Fiadoras ou terceiro outorgante de garantia a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
      12. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe qualquer dos bens objeto das Garantias ou o domicílio ou a sede da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras e/ou de terceiro outorgante de garantia;
      13. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras;
      14. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
      15. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
      16. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
      17. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
      18. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações relativas às Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
      19. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 à Instrução CVM 583;
      20. manter o relatório anual a que se refere o inciso XIX acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
      21. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
      22. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
      23. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.
   6. No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, e conforme instruções destes, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo:
      1. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
      2. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
      3. requerer a falência da Companhia e das Fiadoras, se não existirem garantias reais;
      4. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
      5. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras.
   7. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros Mínimos.
   8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
   9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e as Fiadoras.
   10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
3. **Assembleia Geral de Debenturistas**
   1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
   2. As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
   3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.26 acima, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
   4. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
   5. A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
   6. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, quando a deliberação seja decorrente de assembleia geral de Debenturistas instalada em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação presentes em tal assembleia desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, quando a deliberação seja decorrente de assembleia geral de Debenturistas instalada em segunda convocação.

Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:

os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 7.15.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g)  de qualquer cláusula dos Contratos de Garantia, exceto se tal alteração estiver expressamente prevista nos Documentos da Operação; (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (i) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (j) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (k) renúncia ou perdão temporário a um Evento de Inadimplemento.

* 1. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
  2. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
  3. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
  4. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

1. **Declarações da Companhia e das Fiadoras**
   1. A Companhia e as Fiadoras, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram que:
      1. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e cada uma das Fiadoras é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações ou limitada, de acordo com as leis brasileiras;
      2. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
      3. os representantes legais da Companhia e das Fiadoras que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou da respectiva Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
      4. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
      5. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta;
      6. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o estatuto/contrato social de qualquer das Fiadoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Fiadoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Fiadoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de seus ativos;
      7. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
      8. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e das Fiadoras, em observância ao princípio da boa-fé;
      9. as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
      10. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
      11. as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
      12. desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação relevante realizada pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas;
      13. estão, assim como suas respectivas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades
      14. estão, assim como suas respectivas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei
      15. possuem, assim como suas respectivas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
      16. cumprem e fazem cumprir, assim como suas respectivas Afiliadas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violaram, assim como suas respectivas Afiliadas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome, as Leis Anticorrupção; e (d) comunicarão os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.26 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção;
      17. inexiste, inclusive em relação às suas respectivas Afiliadas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um efeito adverso relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
      18. não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e
      19. inexiste qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
   2. A Companhia e as Fiadoras, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.
   3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Companhia e as Fiadoras obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.26 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.
2. **Despesas**
   1. Correrão por conta da Companhia e das Fiadoras todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, o Agente de Liquidação, do Banco Depositário, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures ou às Garantias.
3. **Comunicações**
   1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
      1. para a Companhia:

WAM Brasil Negócios Inteligentes S.A.   
 Av. Cel. Cirilo Lopes de Morais, quadra 27, lote 01R, unidade 786, Bairro Turista   
CEP 75.690-000 Caldas Novas, GO   
At.: Sr. Edmar Domingues  
Telefone: (62) 3412-4101 / (11)99855-2830  
Correio Eletrônico: edmar.domingues@wambrasil.com

* + 1. para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.   
Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201  
22640–102 – Rio de Janeiro, Rio de Janeiro  
At.: Sr. Antonio Amaro  
 Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira  
Telefone: (21) 3514–0000  
Correio Eletrônico: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br  
 ger2.agente@oliveiratrust.com.br

* + 1. para as Fiadoras:

WP Empreendimentos Imobiliários S.A.   
Av. Cel. Cirilo Lopes de Moraes, s/n°, quadra11, lote 07, Bairro Turista   
CEP 75.690-000 Caldas Novas, GO   
At.: Sr. Frederico Rezende Palmerston Xavier  
Telefone: (62) 3252-6500  
Correio Eletrônico: frederico@grupoprive.com.br

Seasons Turismo S.A.

Rua 4, s/n°, quadra 2, lote 16, Jardim Metodista   
CEP 75.690-000 Caldas Novas-GO   
At.: Sr. André Luiz Garcia Ladeira  
Telefone: (064) 99922-1727  
Correio Eletrônico: andre.ladeira@wambrasil.com

HMS Negócios S.A.

Av. 137, esquina com Av. 85, quadra 50, lote 01, n° 556, sala 104, Condomínio Edifício Alvorada   
CEP:74.170-120 Goiânia, GO   
At.: Sr. Vinícius Marcos Pereira  
Telefone: (62) 99679-0270  
Correio Eletrônico: vinicius.pereira@wambrasil.com

Lufthy Investimentos e Participações Ltda

Rua 15, s/n°, quadra 60, lote 06, Turista II  
CEP: 75.690-000, Caldas Novas, GO   
At.: Sr. Frederico Rezende Palmerston Xavier  
Telefone: (62) 3252-6500  
Correio Eletrônico: frederico@grupoprive.com.br

1. **Disposições Gerais**
   1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
   2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
   3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
   4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
   5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.
   6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
2. **Lei de Regência**
   1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
3. **Foro**
   1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 9 (nove) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de WAM Brasil Negócios Inteligentes S.A., celebrado em 30 de janeiro de 2019 – Página de Assinaturas 1/2.

**WAM Brasil Negócios Inteligentes S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Alexandre Rezende Palmerston Cargo: Diretor |  | Nome: Frederico Rezende Palmerston Cargo: Diretor |

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**WP Empreendimentos Imobiliários S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Alexandre Rezende Palmerston Cargo: Diretor |  | Nome: Frederico Rezende Palmerston Cargo: Diretor |

**Seasons Turismo S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Marcos Freitas Pereira Cargo: Procurador |  | Nome: André Luiz Garcia Ladeira Cargo: Procurador |

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de WAM Brasil Negócios Inteligentes S.A., celebrado em 30 de janeiro de 2019 – Página de Assinaturas 2/2.

**HMS Negócios S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Marcos Freitas Pereira Cargo: Procurador |  | Nome: André Luiz Garcia Ladeira Cargo: Procurador |

**Lufthy Investimentos e Participações Ltda.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Alexandre Rezende Palmerston Cargo: Administrador |  | Nome: Frederico Rezende Palmerston Cargo: Administrador |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Id.: CPF: |  | Nome: Id.: CPF: |

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de WAM Brasil Negócios Inteligentes S.A., celebrado em 30 de janeiro de 2019.

**Anexo I**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Instrumento de Dívida** | **Nº do Último Aditamento** | **Data do Último Aditamento** | **Saldo Devedor a ser quitado**  **(R$)** | | **Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Cartão** |
| **1** | Cédula de Crédito Bancário Nº 001404042, emitida em 22/03/2017 | Não aplicável | Não aplicável | 64.982,30 | em 31/11/2018 | 001404042 |
| **2** | Cédula de Crédito Bancário Nº 001404051, emitida em 22/03/2017 | Não aplicável | Não aplicável | 81.100,36 | em 31/11/2018 | 001404051 |
| **3** | Cédula de Crédito Bancário Nº 001398832, emitida em 24/02/2016 | 001404069 | 24/04/2017 | 645.833,32 | em 31/11/2018 | 001404069 |
| **4** | Cédula de Crédito Bancário Nº 001398859, emitida em 24/02/2016 | 001404077 | 24/04/2017 | 645.833,32 | em 31/11/2018 | 001404077 |
| **5** | Cédula de Crédito Bancário Nº 001398867, emitida em 24/02/2016 | 001404085 | 24/04/2017 | 645.833,32 | em 31/11/2018 | 001404085 |
| **6** | Cédula de Crédito Bancário Nº 001398841, emitida em 24/02/2016 | 001404107 | 24/04/2017 | 645.833,32 | em 31/11/2018 | 001404107 |
| **7** | Cédula de Crédito Bancário Nº 001398123, emitida em 28/09/2015 | 001404093 | 24/04/2017 | 1.227.083,31 | em 31/11/2018 | 001404093 |
| **8** | Cédula de Crédito Bancário Nº 001398107, emitida em 28/09/2015 | 001404115 | 24/04/2017 | 1.356.249,97 | em 31/11/2018 | 001404115 |
| **9** | Cédula de Crédito Bancário Nº 001404956, emitida em 05/12/2017 | Não aplicável | Não aplicável | 875.000,03 | em 31/11/2018 | 001404956 |
| **10** | Cédula de Crédito Bancário Nº 001404964, emitida em 05/12/2017 | Não aplicável | Não aplicável | 875.000,03 | em 31/11/2018 | 001404964 |
| **11** | Cédula de Crédito Bancário Nº 001404981, emitida em 18/12/2017 | Não aplicável | Não aplicável | 875.000,03 | em 31/11/2018 | 001404981 |
| **12** | Cédula de Crédito Bancário Nº 001404999, emitida em 18/12/2017 | Não aplicável | Não aplicável | 875.000,03 | em 31/11/2018 | 001404999 |
| **13** | Cédula de Crédito Bancário Nº 001405316, emitida em 29/03/2018 | Não aplicável | Não aplicável | 36.393,15 | em 31/11/2018 | 001405316 |
| **14** | Cédula de Crédito Bancário Nº 001405324, emitida em 29/03/2018 | Não aplicável | Não aplicável | 72.556,77 | em 31/11/2018 | 001405324 |